



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao art. 80 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Art. 80.....

.....

VI – contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, com o objetivo de cobrir os riscos a que os atletas **e os treinadores** estão sujeitos, inclusive a organização esportiva que o convoque para seleção.

§ 1º A organização esportiva contratante é responsável pelas despesas médico-hospitalares, fisioterapêuticas e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta **ou do treinador** enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere este artigo.

”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da Lei Geral do Esporte lista como um dever da organização voltada à prática esportiva profissional a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais para os atletas a ela vinculados.

A presente emenda visa à inclusão dos treinadores esportivos nesse dispositivo, para que as organizações esportivas também sejam obrigadas a contratar seguro de vida a esses profissionais.

De fato, tanto atletas como treinadores são trabalhadores vinculados à organização esportiva e não vemos motivo para que estes sejam tratados de maneira diferenciada.

SF/22211.53070-53

O mesmo pensamento se aplica à obrigação de a organização esportiva contratante pagar pelas despesas médico-hospitalares, fisioterapêuticas e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da respectiva indenização. Nada mais justo que incluir os treinadores esportivos também nesse dispositivo, tratando-os com isonomia.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO - PL/RJ


SF/22211.53070-53